

Controle democrático das instituições financeiras

GILMAR CARNEIRO DOS SANTOS

Conhecendo de perto as deficiências e as mazelas características do Sistema Financeiro Nacional e tendo acumulado longa tradição de luta contra



elas, o Departamento Nacional dos Bancários da Central Única dos Trabalhadores (DNB/CUT), agora Confederação Nacional dos Bancários-CUT, tem particular interesse na regulamentação do artigo 192 da Constituição de 1988, por meio da Lei Complementar ora em discussão no Congresso.

Esperamos que neste processo se abra caminho para a progressiva superação de problemas antigos, como a inexistência de crédito privado para o investimento produtivo, a ausência de controle democrático sobre a atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a utilização dos bancos públicos para operações de favorecimento ao setor privado, além dos conhecidos superlucros acumulados pelos banqueiros à custa da inflação, das operações com o Tesouro e dos spreads monumentais.

Em face do interesse do movimento sindical cutista em encaminhar soluções de fundo para as graves questões envolvidas, a CNB/CUT elaborou um conjunto de proposições para orientar nossa atuação neste processo, em particular junto aos integrantes da comissão parlamentar. Tendo submetido se-

guidamente nossas propostas às críticas de plenárias sindicais, de outras políticas e de seminários acadêmicos, estamos ainda mais convencidos da necessidade de lutar pela sua incorporação à Lei Complementar.

O Sistema Financeiro Nacional deve ser estruturado de forma a impulsionar o desenvolvimento econômico e social do País. É dentro deste objetivo maior que deve ser situada a estabilidade da moeda, objetivo erroneamente colocado pelos liberais no centro de todas as preocupações. Não nos interessa a estabilidade pura e simples num país estagnado e sem perspectivas, da mesma forma que não queremos descontrolar monetário, financeiro e fiscal, posto que a maior vítima nestes casos é sempre a classe trabalhadora.

Por isso mesmo, questões típicas da política monetária — como o volume de moeda e de crédito, os objetivos e regras a serem observados na gestão do câmbio e as relações entre o Banco Central e o sistema bancário — devem estar articuladas com outras necessidades típicas de um país em desenvolvimento, como definições de obrigatoriedades de empréstimos e de juros favorecidos a setores prioritários, além de estímulos ao crédito de longo prazo, exigências aos bancos estrangeiros, entre outras.

Este conjunto de normatizações deve compor uma Lei de Diretrizes do Sistema Financeiro, proposta pelo Executivo e discutida, emendada e aprovada pelo Congresso Nacional. Dentro dos parâmetros definidos por esta lei e obedecendo às suas prescrições, as autarquias de regula-

ção e fiscalização, notadamente o Banco Central do Brasil, devem gozar de ampla autonomia no exercício de suas funções. Esta é a formulação política mais adequada para garantir que a gestão da moeda, do crédito e do câmbio se aproxime dos interesses da sociedade.

Não aceitamos propostas voltadas para afastar a pressões políticas desta área crucial da gestão da economia, entregando-se a um corpo de técnicos supostamente livres de tais pressões, conforme defende a proposta de "independência" do Banco Central. Não existe esta isenção política.

Entregar o Banco Central ao arbítrio de um grupo de "administradores" é entregá-lo às pressões dos banqueiros, dos grandes correntistas, dos credores externos. É retirar do controle da sociedade organizada uma parcela substancial da gestão da economia, criando um quarto poder na República, sem nenhuma legitimidade para tanto. A luta política não é um mal, é aspecto constitutivo das sociedades modernas.

Quanto mais aberta, melhor para a democracia. Não há por que retirar aspectos da gestão econômica deste terreno. A menos que se queira beneficiar quem não deseja expor abertamente seus interesses.

Preocupa-nos igualmente a tendência liberal de querer remover toda e qualquer restrição à atividade dos bancos estrangeiros. Estamos contra a xenofobia, mas parece razoável defender que a atuação destes bancos deve estar subordinada a interesses nacionais, como aliás ocorre na maioria dos países. A licença

para atuação de bancos estrangeiros deve se dar em conformidade com os requerimentos da Lei de Diretrizes, e não por livre decisão do Executivo. Deve-se impor como exigência básica que o banco estrangeiro traga de fato recursos externos e procure ampliar o crédito às empresas brasileiras.

Por fim, reafirmamos que o sistema de instituições financeiras públicas constitui instrumento indispensável para o desenvolvimento econômico e social do País. Cabe a elas atuar como agentes das políticas dos governos, administrar os fundos fiscais e parafiscais, alavancar a capacidade de investimento do setor público nas áreas julgadas prioritárias, além das atividades específicas tradicionalmente atendidas por elas.

Com a finalidade precípua de fiscalização da sua atividade a lei deve regulamentar a representação do corpo de funcionários na diretoria destes bancos.

Medidas como estas, e outras que possam ser sugeridas na mesma linha, podem contribuir decisivamente para reduzir bastante os problemas que os bancos públicos têm enfrentado. Não são suficientes para acabar com os desmandos, é certo, mas representam uma base legal sólida para que a sociedade possa exercer seu controle democrático sobre estas instituições, melhorando seu desempenho no cumprimento das finalidades a que se destinam.

■ Gilmar Carneiro dos Santos, sindicalista, é secretário-geral da CUT e presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo.

ESTADO DE SÃO PAULO

14 ABR 1992